Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2551, de 12 de dezembro de 2006.

"Autoriza o Município de Itabirito a permutar imóvel de sua propriedade, com a FUNCHAL LTDA. – por área destinada ao Pólo Sídero -Mineral de Itabirito e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito autorizado a permutar a área descrita no §1º deste artigo, por área de propriedade da FUNCHAL LTDA., descrita no §2º deste artigo.

§1º. A área de propriedade do Município de Itabirito está assim caracterizada: "Um imóvel de formato irregular, com área total de 69.987 ha, com as confrontações constantes do croqui anexo a esta Lei, constante da matrícula nº. 12.567 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito."

§2º. A área de propriedade da FUNCHAL LTDA. está assim caracterizada: "Um imóvel de formato irregular, com área total de 69.987 ha, com as confrontações constantes do croqui anexo a esta Lei, constantes das matrículas nºs. 1349, 5725, 6482 e 11.575, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito".

Art. 2º - A área a ser permutada destina-se à implantação, pelo Município de Itabirito do Pólo Sídero-Mineral com objetivo de atrair empresas fornecedoras de matérias-primas, equipamentos, produtos, serviços, mão-de-obra e demais insumos para os setores siderúrgico e mineral, gerando trabalho, emprego e renda para o município.

Art. 3º - Para que a referida permuta seja possível, fica, desde já, autorizada a desafetação do imóvel descrito no §1º do art. 1º desta Lei, anteriormente destinado à implantação de indústrias através do extinto Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI.

Art. 4º - A escritura de permuta de que trata esta Lei deverá ser firmada, logo após a entrada em vigor da presente Lei, correndo as despesas decorrentes de sua lavratura por conta do Município de Itabirito.

Art. 5º - O imóvel de propriedade do Município de Itabirito está avaliado em R$ 349.935,00 e a área de propriedade da FUNCHAL LTDA. está avaliada em R$349.935,00, conforme laudos de avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de dezembro de 2.006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO I - CROQUI DOS IMÓVEIS

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

AREA 2 - FUNCHAL LTDA

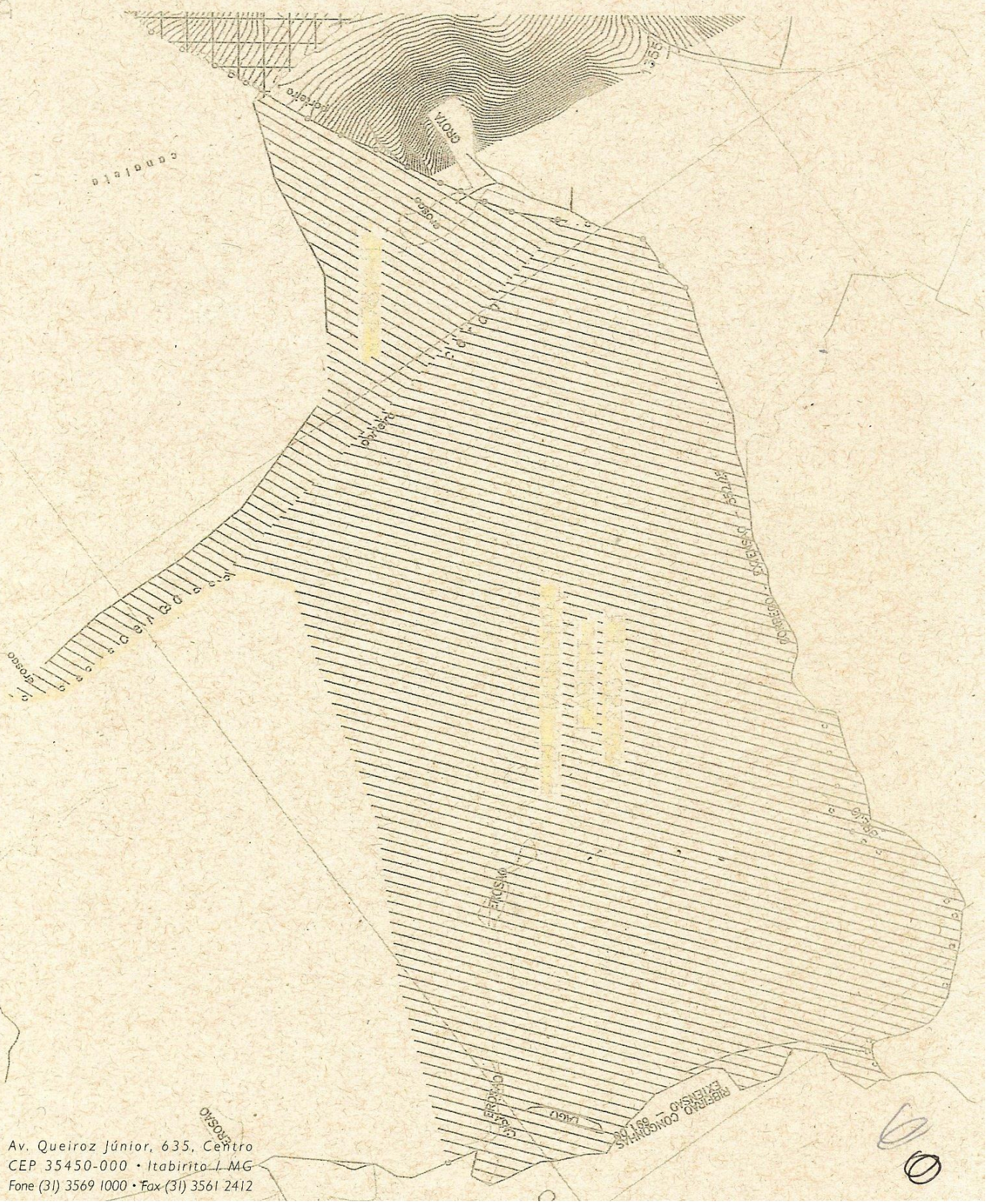
A = 69.9967 ha

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva



Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva



Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412